Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6479 - Email: capital.juri@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI N.º 00040012320178240023/SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins previstos nos art. 439, art. 440 e art. 441 todos do Código de Processo Penal, que dispõem sobre o exercício da função de jurado, que a pessoa abaixo qualificada atendeu à convocação deste Juízo, tendo atuado no dia indicado, inclusive, compondo o Conselho de Sentença.

Jurado(a): **Bráulio Cavalcanti Ferreira**

Data da convocação: **08/03/2018**

Horário da convocação: **09h25min às 11h06min**

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Mitila Nocetti Souza Brandl
Chefe de Cartório

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6479 - Email: capital.juri@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI N.º 023.10.065.727-6/SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins previstos nos art. 439, art. 440 e art. 441 todos do Código de Processo Penal, que dispõem sobre o exercício da função de jurado, que a pessoa abaixo qualificada atendeu à convocação deste Juízo, tendo atuado no dia indicado, inclusive, compondo o Conselho de Sentença.

Jurado(a): **Bráulio Cavalcanti Ferreira**

Data da convocação: **28/08/2012**

Horário da convocação: **13h19min às 23h45min**

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Mítila Nocetti Souza Brandl
Chefe de Cartório

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6479 - Email: capital.juri@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI N.º 00310152620108240023/SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins previstos nos art. 439, art. 440 e art. 441 todos do Código de Processo Penal, que dispõem sobre o exercício da função de jurado, que a pessoa abaixo qualificada atendeu à convocação deste Juízo, tendo atuado no dia indicado, inclusive, compondo o Conselho de Sentença.

Jurado(a): **Bráulio Cavalcanti Ferreira**

Data da convocação: **05/05/2016**

Horário da convocação: **13h30min às 15h15min**

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Mítila Nocetti Souza Brandl
Chefe de Cartório

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6479 - Email: capital.juri@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI N.º 023.05.038.632-0/SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins previstos nos art. 439, art. 440 e art. 441 todos do Código de Processo Penal, que dispõem sobre o exercício da função de jurado, que a pessoa abaixo qualificada atendeu à convocação deste Juízo, tendo atuado no dia indicado, inclusive, compondo o Conselho de Sentença.

Jurado(a): **Bráulio Cavalcanti Ferreira**

Data da convocação: **21/08/2012**

Horário da convocação: **13h03min às 14h15min**

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Mítila Nocetti Souza Brandl
Chefe de Cartório